

A

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO
AMAZONAS- CIAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL/CIAMA

LICITAÇÃO CIAMA Nº 003/2023

RECURSO ADMINISTRATIVO

Manaus, 16 de junho de 2023

CAD. NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA
09.406.386/0001-00
**TAWRUS SEGURANÇA
E VIGILÂNCIA LTDA.**
Rua Santo Afonso, nº 05
São Geraldo
CEP.: 69.053-250
MANAUS AM

Handwritten signatures and date:
16/06/23
Mayale Aline R. Viana
Informática - CIAMA



A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS-CIAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/CIAMA

LICITAÇÃO CIAMA Nº 003/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA PARA A ATUAR NAS DEPENDÊNCIAS DA CIAMA

TAWURUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.406.386/0001-00, estabelecida à Rua Santo Afonso, 05- Bairro São Geraldo – Manaus – AM, por seu representante legal a Sra. Geeise Maria da Costa Correa, portadora da RG nº 2010556-8 SSP/AM e do CPF nº 856.255.742-00, vem respeitosamente, apresentar a V.Sas. **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO PROFERIDA PELO PREGOEIRO NO PROCESSO LICITATAÇÃO CIAMA Nº 003/2023**, quanto a **HABILITAÇÃO DA LICITANTE USE SEGURANÇA PRIVADA CNPJ Nº 37.439.319/0001-28 estabelecimento MATRIZ**.

DOS FATOS OCORRIDOS DURANTE A SESSÃO PÚBLICA

A recorrente participou do processo licitatório da CIAMA nº 003/2023, atendendo plenamente aos ditames editalícios.
DA AVALIAÇÃO DE ERROS E SUAS CONSEQUÊNCIAS NO PROCESSO LICITATÓRIO

A licitação pública é processo seletivo, mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas que lhe sejam as mais vantajosas. Na qualidade de processo seletivo em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição, da disputa. Se não houver viabilidade de competição, por corolário, não haverá licitação pública.

Cabe ressaltar que o interesse em fornecer produtos ou prestar serviços para a Administração Pública é legítimo e salutar para a competitividade do certame desde que se utilize de condutas que respeitem o ordenamento normativo referente ao tema.

A Lei 14.133 preconiza; “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ainda nesse entendimento, Marçal Justen Filho preconiza, É facultada a comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação a promoção de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Daí se conclui que a Lei 14.133, proporciona a comissão e/ou a digníssima pregoeira a promoção de diligência com a finalidade de esclarecer ou complementar a instrução processo, podendo além de certificar-se da eficácia do documento ali inserido, colher outras informações complementares que dão sustentabilidade ao primeiro documento.
DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE USE SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Com base no que apregoa o Edital de licitação em seu subitem 12.12, esta recorrente se utiliza desta faculdade para apresentar as razões de seu RECURSO;

7.4 -DA HABILITAÇÃO JURIDICA

Não há manifestação;

7.5-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



7.5.1- Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

Letras;

- a) Sem manifestação
- b) Sem manifestação
- c) Sem manifestação
- d) **Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal do Estado onde serão executados os serviços**

O Certificado apresentado pela licitante USE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, refere-se ao CNPJ 37.439.319/0002-09, localizada no município de Jacareí/SP, com o nº 2586/2022. Emitido pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL-SP



CERTIFICADO DE
SEGURANÇA.pdf

7.5.2- Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica apurada pela CPL-CIAMA, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante. Vejamos o que diz o subitem 7.8.5

“Declaração da licitante, de que os documentos constantes de seu envelope de DOCUMENTAÇÃO, são fiéis e verdadeiros (o que não é o caso).”

Não obstante ao que está sendo exposto pela ora recorrente e com a finalidade de subsidiar e dar sustentação ao que está expositado, vejamos o que diz Lei 14.133/2021 sobre a documentação de habilitação:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Novamente esta recorrente, com síntese no que determina o artigo acima, relata que todos os incisos do referido artigo, dão sustentabilidade, para que a licitante seja INABILITADA por não cumprir o subitem 7.5.1, e ainda apresentar declaração inidônea e inverídica relativo ao subitem 7.8.5.

DO PEDIDO DE PROCEDÊNCIA DO PRESENTE RECURSO

QUE a digníssima Sra. Pregoeira, em nome da lisura que sempre fez parte dos processos licitatórios dessa Comissão de Licitação, capitaneada pela digníssima PREGOEIRA, deva rever seus atos em sede de justiça e assim dar provimento ao Recurso Administrativo que esta recorrente interpõe, com a devida análise dos fatos aqui retratado e fundamentados. O que queremos ressaltar é que, a Administração Pública, usando das atribuições que lhe são conferidas, deve na licitação pública, buscar sempre o menor preço usando da vantajosidade para a contratação.

Desse modo, a recorrente apresenta sua representação quanto aos procedimentos e condução do Processo Licitatório, momento em que requer seja revisado o ato aplicado, no intuito de que seja reformulada a decisão ora atacada, e que seja retomada a sessão pública, fazendo retornar a ora recorrente em detrimento ao que faculta a Lei nº 10.520/2002; Lei nº 14.133/2021 e suas alterações nos processos de Licitação, pelas circunstâncias já exaustivamente comentadas, declarando-a como vencedora do Certame.

Desta forma, tornam-se consistentes as Razões Recursais quanto a estes fatos, não sendo, de forma alguma, matéria de questionamentos infundados.

“NUNCA A BUROCRACIA E MERAS FORMALIDADES PODERÃO SER ADMITIDAS COMO ESCOPO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, QUER CONSIDERADA EM SEU PERFIL LICITATÓRIO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES MATERIAIS DELA PRÓPRIA OU EM SEU PERFIL JURISDICIONAL, como órgão capaz de

[Handwritten signatures and initials]

tutelar e rever as atitudes de seus funcionários, a bem de seus jurisdicionados, com é dada a oportunidade na presente REPRESENTAÇÃO”.

Ex positis, em observância ao interesse público e ao princípio da legalidade, consubstanciado no atendimento de suas necessidades de forma satisfatória e menos onerosa ao erário e como têm feito muitos outros órgãos públicos, PUGNA SEJA ESTE RECURSO ADMINISTRATIVO JULGADO PROCEDENTE, RETIFICANDO-SE a decisão atacada, bem como DECLARAR INABILITADA a ora recorrida.

NESTES TERMOS,
Pede Deferimento,

Manaus (AM) 16 de junho de 2023.



TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ 09.406.386/0001-00
Geeise Maria da Costa Correa

DIRETORA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - SP**

CERTIFICADO DE SEGURANÇA Nº 2586/2022 ✓

DATA: 13/10/2022

REF. PROC.: 2022/70908_1 - DPF/SJK/SP

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA

RAZÃO SOCIAL: USE SEGURANÇA PRIVADA LTDA

CNPJ: 37.439.319/0002-09

O Delegado Regional Executivo da SR/PF/SP, no uso de suas atribuições, CERTIFICA que, as instalações da empresa USE SEGURANÇA PRIVADA LTDA de CNPJ nº 37.439.319/0002-09, foram aprovadas, por meio deste Certificado de Segurança, cuja validade será a mesma da autorização de funcionamento da empresa nesta Unidade Federativa.

A REGULARIDADE DA EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA SE COMPROVA PELA APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO OU DE REVISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO, EXPEDIDO PELA CGCSP/DIREX/PF, PUBLICADO NO D.O.U.

RODRIGO LUIS SANFURGO DE CARVALHO

(assinado eletronicamente)
DREX/SR/PF/SP



Escaneie este código para verificar a autenticidade deste documento no site da Polícia Federal

Fágina 1/1

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized 'R' and a circled '20'.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO AEROSPAZ CONCEIÇÃO DE MELO



POLEGAR DIREITO

Geise Maria da Costa Correa

AUSIATÁRIO DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2010556-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 02/04/2003

NOME: GEEISE MARIA DA COSTA CORREA

RELACAO: MOANILSON BARBOSA CORREA

MARIA DAS GRACAS DA COSTA CORREA

AUTAZES-AM 14/05/1987

NATURALIDADE: DATA DE NASCIMENTO

CPF: CERT. NASC. N. 1. 412 FL. 5. 176V

PAD02-AMS 1A. VIA

LEI Nº 176 DE 29/08/83

R CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antonino Rabelo (Tabellão)
Maná - Av. Djalma Batista, 439 - (92) 3234-3332 / SUC - Av. Eduardo Ribeiro, 647 - (92) 3232-8484 - www.cartoriobabelo.com.br

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO T.J.A.M
Certifico que a presente fotocópia está idôntica ao original
Art. 7º inciso V da Lei nº 8935/2007
Data/Hora: 16/07/2019 14:20:31
Emitido por TARISSON LIMA DE SOUZA, ESCRIVENTE AUTORIZADO Nº 152
FUNETJ: 0,32 FUNDPAM: 0,16 FUNFEQ: 0,055 FUNFAP: 0,16
SELO: R\$1,90 AUTENT0041355842X1A1V158F60
Válida o selo em: cidadeo.portalselecao.com.br

Escritor Autorizado

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

856.255.742-00

Nome

GEISE MARIA DA COSTA CORREA

Nascimento

14/05/1987

R CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antonino Rabelo (Tabellão)
Maná - Av. Djalma Batista, 439 - (92) 3234-3332 / SUC - Av. Eduardo Ribeiro, 647 - (92) 3232-8484 - www.cartoriobabelo.com.br

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO T.J.A.M
Certifico que a presente fotocópia está idôntica ao original
Art. 7º inciso V da Lei nº 8935/2007
Data/Hora: 16/07/2019 14:20:31
Emitido por TARISSON LIMA DE SOUZA, ESCRIVENTE AUTORIZADO Nº 152
FUNETJ: 0,32 FUNDPAM: 0,16 FUNFEQ: 0,055 FUNFAP: 0,16
SELO: R\$1,90 AUTENT0041356022X1A1V158F60
Válida o selo em: cidadeo.portalselecao.com.br

Escritor Autorizado

J

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: **TAWRUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



AMP2100076983

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

MANAUS

Local

8 Julho 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13600161201 em 09/07/2021 da Empresa TAWRUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ 09406386000100 e protocolo 210386487 - 06/07/2021. Autenticação: FEAA744E4E363BEC8B2AAA1DDBDCA957F49E6C55. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/038.648-7 e o código de segurança Cg7G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/038.648-7	AMP2100076983	06/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
856.255.742-00	GEEISE MARIA DA COSTA CORREA	08/07/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

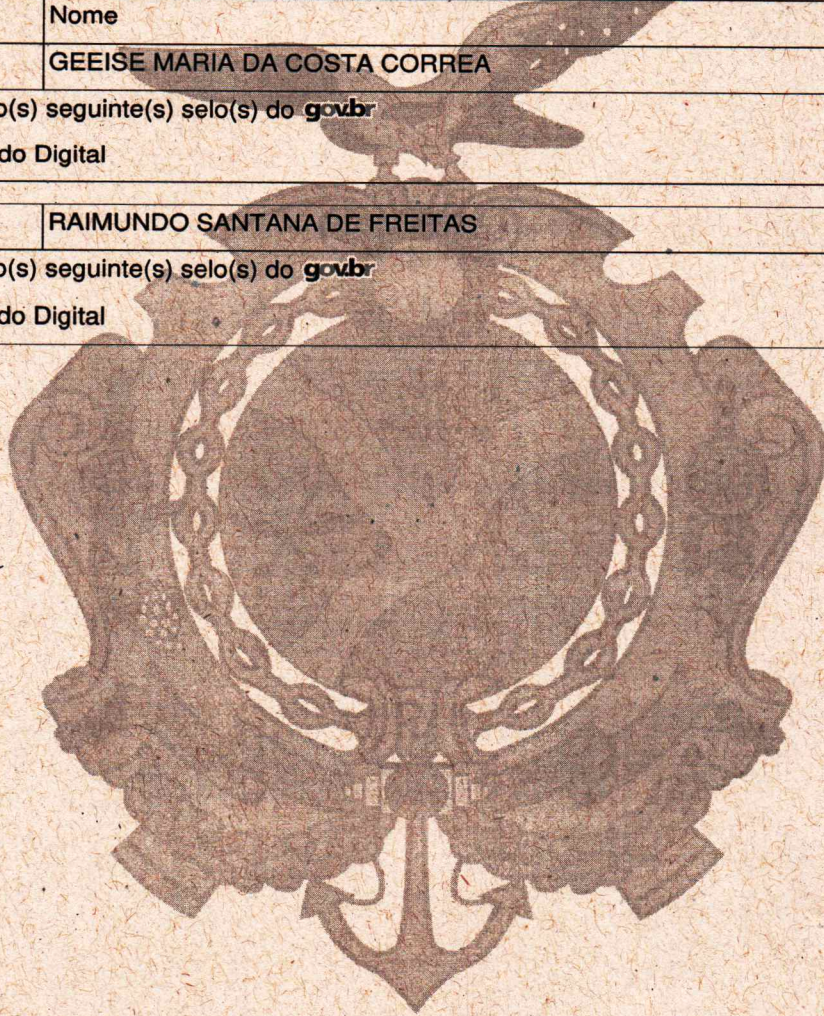
Selo Ouro - Certificado Digital

718.233.602-20	RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS	08/07/2021
----------------	-----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13600161201 em 09/07/2021 da Empresa TAWRUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ 09406386000100 e protocolo 210386487 - 06/07/2021. Autenticação: FEAA744E4E363BEC8B2AAA1DDBDCA957F49E6C55. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/038.648-7 e o código de segurança Cg7G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

**9º ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA-EIRELI**

TAWRUS SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI

CNPJ: 09.406.386/0001-00

NIRE: 13200487907

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

GEEISE MARIA DA COSTA CORREA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 14.05.1987, natural de Autazes/AM, portador do RG nº 2010556-8 SSP/AM e CPF/MF 856.255.742-00, residente na Rua Geisa Cardoso Vasques, nº 32, Bairro: Nova Esperança CEP: 69.037-555, Manaus, Estado do Amazonas. **RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 25.07.1980, natural de Borba-AM, portador do RG Nº 1627076-2 SSP/AM e CPF/MF Nº 718.233.602-20, residente e domiciliado na Rua Garcia Redondo nº 467, apto 01, Bairro: Compensa CEP: 69.030-130, Manaus, Estado do Amazonas.

Únicos sócios da Sociedade Limitada, TAWRUS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Amazonas na Cidade de Manaus, sob NIRE 13200487907 em sessão de 26 de fevereiro de 2008 e última alteração contratual registrada sob n. 20170113485 em sessão de 20/04/2017, com sede na Rua Santo Afonso nº. 05 Bairro: São Geraldo CEP: 69.053-250, Manaus, Estado do Amazonas. devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n. 09.406.386/0001-00, resolvem, com fundamento no art. 980-A da Lei 10.406/02, alterar seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª. Neste ato o Sr. **RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS**, retira-se da sociedade, por livre e espontânea vontade, cede e transfere a totalidade de suas quotas na empresa, ou seja, 1.090.000 (um milhão e noventa mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1.090.000,00 (Um milhão e noventa mil reais) passando a titularidade da sociedade para a Sra. **GEEISE MARIA DA COSTA CORREA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 14.05.1987, natural de Autazes/AM, portador do RG nº 2010556-8 SSP/AM e CPF/MF 856.255.742-00, residente na Rua Geisa Cardoso Vasques, nº 32, Bairro: Nova Esperança CEP: 69.037-555, Manaus, Estado do Amazonas. Passando a ter a participação total de R\$ 1.111.000,00 (Um milhão cento e onze mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente do país e representada por uma quota de igual valor nominal, assumindo todos os direitos e obrigações constantes no contrato social, cujo teor de seu inteiro conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do sócio remanescente e da própria sociedade. Quanto a passivo existente, é de responsabilidade exclusiva do sócio remanescente.

Cláusula 2ª. O capital social é de R\$ 1.111.000,00 (Um milhão cento e onze mil reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país e representado por uma cota de igual valor nominal.

Cláusula 3ª. O sócio remanescente decide transformar esta SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, sob o nome empresarial de "TAWRUS SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI" com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 4ª. Em virtude das alterações comunicadas no presente instrumento, resolve o titular na melhor forma de direito, adaptar o Ato Constitutivo a nova situação apresentada, alterando e reescrevendo as cláusulas contratuais, de modo a proporcionar maior facilidade de consulta e apreciação, passando a vigorar a partir da presente data, para que ele contenha a redação revisada e atualizada descrita abaixo, considerando os termos e condições transcritos acima:

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

TAWRUS SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI

CNPJ: 09.406.386/0001-00

NIRE: 13200487907

Por meio deste instrumento particular, **GEEISE MARIA DA COSTA CORREA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 14.05.1987, natural de Autazes/AM, portador do RG nº 2010556-8 SSP/AM e CPF/MF 856.255.742-00, na Rua Geisa Cardoso Vasques, nº 32, Bairro: Nova Esperança CEP: 69.037-555, Manaus, Estado do Amazonas. Passa a constituir a presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, nos termos ao que rege o art.980-A da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

I – DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

Cláusula 1ª. A empresa girará sob a denominação social de "TAWRUS SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI", com sua sede e foro na Rua Santo Afonso nº. 05 Bairro: São Geraldo CEP: 69.053-250, Manaus, Estado do Amazonas., podendo abrir, manter e encerrar filias, sucursais, escritórios ou agências em qualquer parte do Território Nacional ou Estrangeiro, sendo sua natureza empresária, sob o tipo de empresa individual de responsabilidade limitada, com prazo de duração por tempo indeterminado.

II – DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª. A empresa passa a operar com os seguintes objetivos:

Atividade Principal: 8011-1/01 - Atividades de Vigilância e Segurança Privada.

III – DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª. O capital social é de R\$ 1.111.000,00 (Um milhão cento e onze mil reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país e representado por uma cota de igual valor nominal.

Parágrafo 1º: A responsabilidade do titular limita-se a totalidade do valor do capital social devidamente integralizado, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais.

IV – PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª. A empresa iniciou suas atividades em 26/02/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

V - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Cláusula 5ª. A título de Pro Labore, o titular fará uma retirada mensal, a título de “Pro-Labore”, no valor dentro do limite permitido pela legislação do Imposto de Renda e será levado a débito da conta de “Despesas Gerais” na Contabilidade da Empresa.

VI- DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA

Cláusula 6ª. A empresa será exercida e administrada pelo titular, que a representará em todos os atos, inclusive em juízo ou fora dele, podendo se fazer representar através de procuradores em cujo mandato fiquem definidos os poderes outorgados, ficando vedado, no entanto, o uso da denominação empresarial em atividades estranhas ao interesse social, tais como onerar ou alienar imóveis da empresa, fianças, abonos ou endossos em geral.

Parágrafo 1º - Todos os papéis e documentos que envolvam responsabilidades sociais, inclusive as contas bancárias, deverão ser assinados individualmente pelo titular ou procurador devidamente nomeado.

VII - DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PERDAS

Cláusula 7ª. Ao término de cada exercício social, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, serão levantados o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração dos resultados, com observância das disposições legais aplicáveis, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

VIII - DA INTERDIÇÃO, INABILITAÇÃO OU FALECIMENTOS DO TITULAR

Cláusula 8ª. Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do titular, a empresa não se dissolverá, podendo continuar com seus herdeiros e sucessores caso seja de interesse destes, caso contrário serão apurados os haveres e distribuídos, pagos ou transferidos aos herdeiros legais, mediante levantamento de um Inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da empresa.

Parágrafo Único - O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da empresa, à data do evento.

IX - DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA EMPRESA

Cláusula 9ª. Em caso de dissolução da empresa, será levantado um Balanço Geral no qual os haveres serão empregados na liquidação das obrigações e o restante, se houver, será entregue ao titular.

X - DO ENQUADRAMENTO

Cláusula 10ª. O titular declara que a empresa permanece enquadrada como EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

XI - DA PARTICIPAÇÃO DO TITULAR EM OUTRA EIRELI

Cláusula 11ª. O titular declara sob as penas da lei, de que não participa de outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

XII - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO TITULAR

Cláusula 12ª. O titular declara ainda, de que não está impedido de exercer a empresa e sua administração, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenações nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, § 1º do Código Civil Lei n.º 10406/2002.

XIII - DO FORO

Cláusula 13ª. Fica eleito o Foro Regional de Manaus, para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

XIV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 14ª. Os casos omissos no presente Ato Constitutivo serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente, aplicando-se primeiramente, as disposições da Lei 10.406 de 10 janeiro de 2002, e subsidiariamente, no que couber, a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002);

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em (01) uma via, para os devidos fins e efeitos legais.

Manaus, 06 de julho de 2021.

GEEISE MARIA DA COSTA CORREA
CPF 856.255.742-00

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
CPF 718.233.602-20



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13600161201 em 09/07/2021 da Empresa TAWRUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ 09406386000100 e protocolo 210386487 - 06/07/2021. Autenticação: FEAA744E4E363BEC8B2AAA1DDBDCA957F49E6C55. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/038.648-7 e o código de segurança Cg7G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral.

LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/038.648-7	AMP2100076983	06/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
856.255.742-00	GEEISE MARIA DA COSTA CORREA	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

718.233.602-20	RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13600161201 em 09/07/2021 da Empresa TAWRUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ 09406386000100 e protocolo 210386487 - 06/07/2021. Autenticação: FEAA744E4E363BEC8B2AAA1DDBDCA957F49E6C55. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/038.648-7 e o código de segurança Cg7G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

LILYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETÁRIA-GERAL





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
 Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TAWRUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, de CNPJ 09.406.386/0001-00 e protocolado sob o número 21/038.648-7 em 06/07/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13600161201, em 09/07/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Catia Caldeira Mota.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
856.255.742-00	GEEISE MARIA DA COSTA CORREIA	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		
718.233.602-20	RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
856.255.742-00	GEEISE MARIA DA COSTA CORREA	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		
718.233.602-20	RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 06/07/2021



Documento assinado eletronicamente por Catia Caldeira Mota, Servidor(a) Público(a), em 09/07/2021, às 12:20.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucea informando o número do protocolo 21/038.648-7.

(Handwritten signatures)



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13600161201 em 09/07/2021 da Empresa TAWRUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ 09406386000100 e protocolo 210386487 - 06/07/2021. Autenticação: FEAA744E4E363BEC8B2AAA1DDBDCA957F49E6C55. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/038.648-7 e o código de segurança Cg7G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral


 LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
 SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 09 de julho de 2021



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13600161201 em 09/07/2021 da Empresa TAWRUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ 09406386000100 e protocolo 210386487 - 06/07/2021. Autenticação: FEEA744E4E363BEC8B2AAA1DDBDCA957F49E6C55. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/038.648-7 e o código de segurança Gg7G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 10/10